



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 28 / 2003

Data: 09.05.2003

SÚMULA: Aprova o regimento **INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO -JARI** do município de Guaira-Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI** do município de Guaira-Pr

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, 09 de maio de 2.003.

Dr. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal de Guaira





**REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
JARI
DO MUNICIPIO DE GUAIRA-PR**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, será composta de três membros titulares e três suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo especificadas, os quais serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

I – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, com formação em nível de terceiro grau ou cursando preferencialmente ciências jurídicas, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – 01 (um) representante e seu respectivo suplente da comunidade local, indicado pelo Prefeito Municipal e

III – 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito – (**DIRETRAN** - Diretoria Municipal de Trânsito), que aplica a penalidade.

§1º O mandato dos membros será de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros da comissão no período subsequente.



§2º Os membros reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete a JARI:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar a **DIRETRAN** informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar à **DIRETRAN** informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos;

Art. 3º - Compete ao Presidente:

- I. Participar das reuniões propondo, deliberando e votando sobre a matéria a ser discutida;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias determinando data hora e o local para abrir as reuniões e dirigir os trabalhos.
- III. Representar a **JARI** ou indicar algum membro nos atos que se fizerem necessários;
- IV. Aprovar a inclusão de assunto extra pauta;
- V. Não se abster na votação de qualquer assunto;
- VI. Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
- VII. Requisitar perante a **DIRETRAN** pessoal e material necessário ao funcionamento da Secretaria da **JARI**;



- VIII. Designar diretamente através de distribuição, os relatores para as matérias a serem apreciadas.

Art. 4º - Compete ao Secretário:

- I. Os serviços das reuniões em conformidade com este regimento;
- II. Comunicar aos membros sobre a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação das reuniões extraordinárias;
- III. Prover os serviços de secretaria nas reuniões elaborando a ata da mesma;
- IV. Manter arquivo de assuntos de interesse da **JARI** bem como das decisões proferidas;
- V. Encaminhar minutas de propostas sobre deliberações;
- VI. Informar aos infratores sobre julgados e deliberações da **JARI**, no prazo legal;
- VII. Distribuir os processos aos membros redatores e manter sigilo sobre a distribuição.

Art. 5º - Compete aos demais membros:

- I. Participar das reuniões, votar e deliberar sobre a matéria em pauta;
- II. Solicitar vistas e pedido de lavratura em ata de assunto constante na pauta ou extra pauta;
- III. Apresentar proposições para melhoria do trânsito;
- IV. Propor aos órgãos e entidades de trânsito esclarecimentos úteis ao melhor julgamento das infrações;
- V. Não se abster na votação de qualquer assunto;
- VI. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO, DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 6º - A **JARI** somente poderá deliberar com a presença dos 3 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§1º As decisões serão acolhidas por maioria simples de votos.

§2º As decisões serão divulgadas mediante publicação no mural de edital junto ao órgão em que funcione bem como através de correspondência aos infratores.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º - A **JARI** reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, em dia a ser definido pelos seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo presidente com a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. abertura da reunião;
- II. apreciação da ata da reunião anterior;
- III. discussão e votação de assuntos em pauta com julgamento preliminar e julgamento de mérito;
- IV. discussão e votação de encaminhamento de pedido de informações sobre problemas pertinentes a outros órgãos;
- V. discussão e votação de inclusão de assuntos extra pauta.

Art. 8º - A apreciação de assuntos pendentes dar-se-á logo após a abertura da reunião.



Art. 9º - Abrir-se-á a discussão e votação dos assuntos com julgamento preliminar da consistência de autos de infrações que, pela falta de informações mínimas constantes na Resolução nº 01 do CONTRAN, não poderão dar ensejo ao devido processo de cobrança.

§1º Os autos considerados viciosos terão seus registros considerados insubsistentes, averbados pelo presidente e arquivados;

§2º Autos considerados perfeitos terão seu prosseguimento ordinário;

§3º O relator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação de seu relatório;

§4º Na primeira reunião a se realizar após o término daquele prazo, o processo será incluído em pauta.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 10 – Fica facultado ao infrator o direito de apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tomar ciência da lavratura da infração, recurso por escrito que deverá ser protocolado na **DIRETRAN**.

Art. 11 – Dar-se-á a apreciação do mérito com a distribuição dos recursos, que foram interpostos a **JARI**, de modo alternado aos seus membros como relatores e salvo motivo justo julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

§1º Os recursos julgados procedentes terão seus registros considerados insubsistentes com a cessação ou apreensão do processo de cobrança.

§2º Os recursos considerados improcedentes terão seu prosseguimento ordinário.



Art. 12 – Os recursos serão julgados em 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo junto da **DIRETRAN**, da seguinte forma:

- I – Os recursos não terão efeito suspensivo;
- II – por motivo de força maior, ao recurso que não for julgado dentro do prazo supracitado conceder-se-á efeito suspensivo de ofício.

Art. 13 – Caberá recurso das decisões da **JARI**, na forma prevista no art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO IV **DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES**

Art. 14 – Nos recursos que necessitam de informações complementares de outros órgãos para uma melhor análise da situação recorrida deverá ser expedido ofício no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da decisão da junta tendo estes recursos com as informações recebidas, prioridade nas deliberações seguintes.

Art. 15 – Uma vez encontrados problemas apontados nos recursos de forma reiterada, expedir-se-á ofício no prazo de 02 (dois) dias para a devida informação e posterior regularização pelo órgão competente.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 – O presente regulamento interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria dos membros votantes, submetida à apreciação dos membros votantes e posteriormente submetida à apreciação do Prefeito Municipal.



Art. 17 – A **JARI** funcionará com apoio das estruturas da Administração Municipal.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionadas pelo presidente, ouvidas as opiniões dos demais membros.

Guaira , 09 de Maio de 2003.

Dr. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal de Guaira